Participação pública e transparência nas políticas de gestão ambiental

Autor(res)

Renata Apolinário De Castro Lima
Débora Silva Cruz
Luciana Leal De Carvalho Pinto
Ivone Alves De Sousa Santos
Marcus Vinicius Pimenta Lopes
Marcos Paulo Andrade Bianchini
Gleyce Anne De Faria Cordeiro

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O sistema jurídico brasileiro estabelece que os direitos fundamentais são indissociáveis, e indispensáveis aos seres humanos. Elencado a Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 225, existe o direito e a obrigação expressa, tal qual impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente. Ressalta-se que, o meio ambiente não só representa a fauna e flora como costuma-se nota que tudo que traz qualidade de vida impacta o ser humano no dia-a-dia.
Classifica-se pela doutrina como direito difuso, que não consta com titulares definidos, sendo de interesse de todos. Ademais, a própria CR/88 prevê, no parágrafo 2º, de seu art. 5º, o reconhecimento do status de direito fundamental. Se torna positivo que um país tão rico em reservas naturais possua gestão focada em cuidados com o meio ambiente, entretanto, se faz importante avaliar se, diante de toda essa estruturação, a população tem se envolvido nas decisões sobre questões ambientais.

Objetivo

O objetivo da pesquisa jurídica disposta, se destaca nas problemáticas em relação à ausência e necessidade de regulamentações específicas relacionadas à participação popular nas políticas ambientais, com incisiva crítica à forma em que se guia a legitimidade das políticas públicas.

Material e Métodos

Para elaboração dessa pesquisa jurídica se utilizou dos métodos dedutivo, qualitativo e observativo. Além disso, para fins de recursos materiais utilizaram-se matérias de direito ambiental, imersão em pesquisas no google acadêmico, análises de casos particulares ligados aos direitos ambientais onde se explorou a inadequação dos recursos naturais sem o devido consentimento ou participação da comunidade.

Resultados e Discussão

A participação pública e a transparência nas políticas ambientais, se tratam de pilares essenciais ao Estado Democrático de Direito e ao Princípio da Participação Popular, não se podendo vislumbrar ação, decisão ou medida ambiental de maneira isolada, haja vista que todas têm potencial de interferência nas atividades sociais como um todo. Assim, a relevância do papel social se dá em não só compreender as particularidades que constituem o meio ambiente, como também, no papel ativo em atuar para promover a melhor qualidade possível deste bem universal que se trata o meio ambiente. Por um lado, se tem a importância da participação pública nas decisões ambientais, por outro, encontra-se a legitimidade, instituto que acolhe uma decisão já tomada por determinado grupo de poder coletivo, não apresentando-se espaço para que ocorra a legitimação, onde a sociedade tem acesso às propostas antes dessas se tornarem decisões.

Conclusão

A distorção da vontade coletiva no que tange aos assuntos pertinentes ao meio ambiente, infringe o modelo governamental adotado pelo Brasil. O zelo pelo meio ambiente se trata de responsabilidade da população e do Estado, o que gera para ambos, tal como previsto nos princípios da participação popular, e da publicidade dos atos, na administração pública, o dever e o direito, portanto, de conhecimento e voz ativa diante de medidas, e propostas para um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Agência de Fomento

CAPES-Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Referências

GUITARRA. Paloma. Meio ambiente. Brasil escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/geografia/meio-ambiente.htm. Acesso em: 07 abr. de 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A CONSTITUIÇÃO E O SUPREMO. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=225. Acesso em: 07 abr. 2024.

LAZZARETTI, Natasha Valente; DE OLIVEIRA, Karla Auricelia Ferandes. O princípio democrático da participação como instrumento assecuratório do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Simpósio Internacional de Direito: Dimensões materiais e eficácias dos direitos fundamentais, v. 1, n. 1, p. 443-454, 2012.